Câmara Municipal de São Vicente

-Sr. Presidente, vou apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 17/53 Doc: 342/53-

"Regula o uso dos terrenos laterais ao Rio Branco e da outras providências."

Art. 1º - Ficam destinados ao cultivo de legumes, verduras, frutas e flores, os terrenos laterais ao Rio Branco e seus afluentes, ficando vedado o uso para outros fins.

Art. 2º - Enquanto for comprovada a fiel obediência ao que dispõe o artigo anterior, não gravara sobre a area cultivada e mais um terço dela, o Imposto Territorial Urbano.

§-Único - A bananicultura não gozará dos efeitos do presente artigo.

Artigo 3º - A Prefeitura, por seus órgãos competentes, dará privilégio aos que se enquadrarem na presente lei, para a obtenção do lixo coletado na cidade; colocara a disposição dos mesmos sua assistencia tecnica e procederá ao policiamento da fiel execução da lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1953.

a) - Victório Morbin
Vereador.

"À COMISSÃO DE JUSTIÇA".

Processo nº 21/53